

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 22/24

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 23/24, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE INSTITUI O PROGRAMA "CITY CÂMERAS BARUERI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Barueri o Programa "City Câmeras Barueri", que tem por objetivo receber, sem qualquer ônus aos cofres públicos, o espelhamento de sons e imagens de câmeras de segurança ou vigilância, o alerta de sensores de sistemas particulares, bem como os demais recursos tecnológicos de segurança e vigilância.

§1º O programa tem como objetivo aperfeiçoar e expandir o alcance do sistema de monitoramento e segurança por câmeras e demais recursos tecnológicos no município de Barueri.

§2º A gestão do programa compete ao Centro Integrado de Comando e Controle – CICC, da Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social – SSUDS.

§3º O disposto no *caput* deve ser formalizado mediante adesão espontânea dos interessados, através da assinatura de termo de adesão, nos termos e condições dispostos no edital de chamamento público.

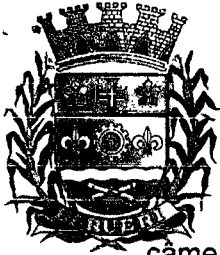
§4º O termo de adesão para as pessoas, físicas ou jurídicas, participarem do programa "City Câmeras Barueri" está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barueri.

Art. 2º A recepção do espelhamento de câmeras de segurança ou vigilância privadas cedidas e demais recursos tecnológicos fica condicionada ao preenchimento dos requisitos técnicos estabelecidos no edital de chamamento público e demais regras pertinentes.

§1º Cabe ao CICC selecionar as propostas de cessão dos espelhamentos de imagens de câmeras de segurança ou vigilância, alerta de sensores de sistemas particulares e demais recursos tecnológicos, conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como, viabilidade técnica e operacional, nos termos previstos no edital de chamamento público e nas regras competentes.

§2º A cessão de espelhamento de sons e imagens de câmeras de segurança ou vigilância particulares, alerta de sensores de sistemas e demais recursos tecnológicos realizada por pessoas físicas ou jurídicas tem natureza jurídica de doação sem encargos ao Município de Barueri, que deve integrar ao CICC.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 3º As despesas decorrentes da aquisição, instalação e manutenção das câmeras de segurança ou vigilância, alerta de sensores de sistemas e demais recursos tecnológicos previstas nesta lei correm exclusivamente por conta de seus respectivos proprietários.

Art. 4º Esta lei deve obedecer a todos os preceitos estabelecidos na legislação pertinentes, em específico a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e o Decreto Municipal n.º 9.375, de 19 de julho de 2021.

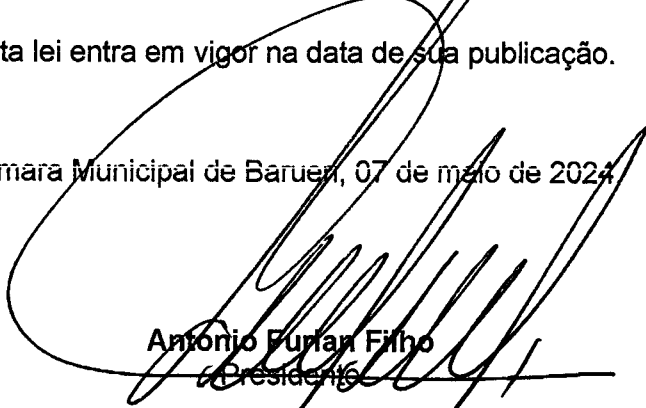
Art. 5º Compete à Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social – SSUDS de Barueri promover a fiscalização quanto ao disposto nesta lei, bem como expedir instruções para a sua fiel execução.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotação própria.

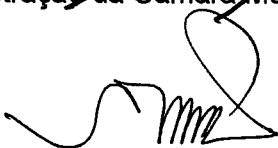
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 07 de maio de 2024.


Antonio Purlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Marcos Pereira da Silva
Secretário Legislativo

